



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO 9900244013/2025

**ATUALIZAÇÃO DO LTCAT - LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS
DE TRABALHO**

DATA DA REALIZAÇÃO: 22/09/2026

HORÁRIO: 09:00h



CLIN – COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9900244013/2025

ATUALIZAÇÃO DO LTCAT – LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO

Índice

1 – CONSIDERAÇÕES GERAIS.....	3
2 – DO OBJETO.....	4
3 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO.....	4
4 – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.....	5
5 – DA FASE DE LANCES.....	5
6 – DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.....	6
7 – DO EMPATE.....	7
8 – DA NEGOCIAÇÃO E DO JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO.....	8
9 – DA DESCONEXÃO DO PREGOEIRO.....	9
10 – DA HABILITAÇÃO.....	9
11 – DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO.....	13
12 – DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO.....	14
13 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.....	14
14 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.....	14
15 – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA.....	16
16 – DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PRAZO E RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO.....	16
17 – DA EXECUÇÃO DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO.....	17
18 – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.....	17
19 – DO PAGAMENTO.....	17
20 – DOS RECURSOS.....	19
21 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	19
22 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	20
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO.....	22
ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DANDO CIÊNCIA DE QUE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.....	35
ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE.....	36
ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS.....	37
ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.....	38
ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE OPTANTE PELO SIMPLES.....	39
ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO CONTRIBUINTE DO ISS E TAXAS DO MUNICÍPIO DE NITERÓI.....	40
ANEXO VIII – MINUTA DE CONTRATO.....	41



CLIN
Companhia Municipal de Limpeza
Urbana de Niterói

CLIN - COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2026 ATUALIZAÇÃO DO LTCAT - LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9900244013/2025

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL

MODO DE DISPUTA: ABERTO

DATA DA REALIZAÇÃO: 22/09/2026

HORÁRIO: 09:00h

ENDEREÇOS ELETRÔNICOS: www.clin.rj.gov.br e www.compras.gov.br

Compras.gov.br - Pregão Eletrônico 929077 - 8/2026

A COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI – CLIN, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ 35.893.999-0001-20, com sede na Rua Indígena, 72, São Lourenço, Niterói, torna público que, na forma do disposto no processo administrativo n.º 9900244013/2025, fará realizar, no dia 22 de setembro de 2026, às 09:00h, licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, conforme ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO, que será regida pelo disposto pela Lei 13.303/16, subsidiariamente na Lei 14.133/2021, no que couber, na Lei Complementar Nº 123/2006, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CLIN, aprovado em 29 de junho de 2018 e publicado no site www.clin.rj.gov.br e demais normas aplicáveis.

1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

1.1 As retificações do instrumento convocatório, por iniciativa oficial ou provocadas por eventuais impugnações, obrigarão a todos os licitantes, devendo ser publicadas no Diário Oficial do Município e divulgadas mediante nota nos endereços eletrônicos www.clin.rj.gov.br e www.comprasnet.gov.br, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

1.2 As empresas interessadas ficam obrigadas a acessar o sítio eletrônico do item anterior para a obtenção das informações do certame.

1.3 Este Edital se encontra disponível no endereço eletrônico www.clin.rj.gov.br, podendo, alternativamente, ser adquirida uma via impressa mediante a doação de uma resma de papel A4, na sede da CLIN, comprovado pelo recibo de retirada deste Edital.

1.4 Os interessados poderão solicitar esclarecimentos ou dirimir suas dúvidas acerca do objeto deste instrumento convocatório ou interpretação de qualquer de seus dispositivos,



CLIN - COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI

por escrito, até 05 (cinco) dias úteis anteriores à data do início da licitação, no seguinte endereço: Rua Indígena, 72, São Lourenço, Niterói, de 8 horas até 17 horas, ou pelo endereço eletrônico cpli@clin.rj.gov.br.

1.4.1 Caberá ao Pregoeiro, responder aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 03 (três) dias úteis, com encaminhamento de cópia da resposta para todos os interessados, observado o disposto no item 1.1 .

1.5 Os interessados poderão formular impugnações a este Edital em até 05 (cinco) dias úteis anteriores à abertura da sessão, no seguinte endereço: Rua Indígena, 72, São Lourenço, Niterói, de 8 horas até 17 horas, ou pelo e-mail cpli@clin.rj.gov.br.

1.6 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo Setor Jurídico, decidir sobre a impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis, com encaminhamento de cópia da resposta para todos os interessados, observado o disposto no item 1.1 .

2 - DO OBJETO

2.1 O Pregão tem por objeto a contratação de ATUALIZAÇÃO DO LTCAT – LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO, conforme as especificações constantes do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO.

3 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar deste Pregão Eletrônico empresas especializadas cujo objetivo social contenha atividades compatíveis com o fornecimento do objeto desta licitação, observada a necessária qualificação, e que satisfaçam às exigências deste Edital, inclusive quanto à documentação constante deste instrumento e seus anexos.

3.2 Não será permitida a participação na licitação de mais de uma empresa sob o controle de um mesmo grupo de pessoas, físicas ou jurídicas, sendo também vedada a participação de licitante que tenha recebido punição de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração, no âmbito da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, com fulcro no art. 38, II da Lei 13.303/16.

3.3 Não será permitida a participação na licitação das pessoas físicas e jurídicas arroladas no artigo 44º, da Lei n.º 13.303/16.

3.4 Estejam previamente credenciadas junto ao provedor do sistema eletrônico www.comprasnet.gov.br, no prazo de até 3 (três) dias antes da realização do pregão.

3.5 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível.

3.6 A chave de identificação e senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado, ou em virtude de sua inabilitação perante outro responsável pela licitação.

3.7 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diariamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiro.



CLIN - COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI

3.8 A perda da senha ou a quebra do sigilo deverão se comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

3.9 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão.

3.10 A participação dar-se-á por meio da digitação da respectiva senha privativa e subsequente encaminhamento e proposta de preço, exclusivamente por meio de sistema eletrônico, no horário de Brasília.

3.11 Os licitantes devem declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que possuem os documentos necessários de habilitação para participar deste certame, salientando que a apresentação de declaração falsa sujeitará a licitação às sanções administrativas previstas neste Edital.

4 - DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

4.1 A abertura da Sessão Pública deste Pregão Eletrônico, conduzido pelo Pregoeiro ocorrerá na data e hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br.

4.2 A comunicação entre o pregoeiro e o licitante ocorrerá exclusivamente mediante a troca mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

4.3 Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda dos negócios, de antes da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

5 - DA FASE DE LANCES

5.1 O critério de julgamento desta licitação obedecerá ao disposto no Inciso I do Artigo 54 da Lei 13.303/16, a saber, a de MENOR PREÇO GLOBAL, levando-se em consideração atendimento às exigências deste Edital, sendo considerada(s) vencedora(s) a(s) Licitante(s) que cotar (em) o menor preço global, consoante as especificações do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO. O objeto deste Edital será adjudicado à licitante cuja proposta for considerada vencedora.

5.2 Até a abertura da Sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

5.3 Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará a desclassificação de sua proposta.

5.4 Aberta a etapa competitiva, no modo de disputa aberto, as licitantes poderão oferecer lances sucessivos e decrescentes, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do recebimento e respectivo horário de registro e valor.

5.4.1 No modo de disputa aberto, a etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.



CLIN - COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI

5.4.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.4.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.5 É permitido às empresas Licitantes apresentarem propostas para um ou mais lotes/itens que compõem o objeto deste Edital.

5.6 A licitante somente poderá ofertar lance inferior ao último por ela ofertado ou registrado no sistema.

5.7 Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da ofertante.

5.8 Os lances apresentados e lavrados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

5.9 Durante a fase de lances o pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor for considerável inexecutável.

5.10 Caso não se realizem os lances, será verificada a conformidade entre a proposta enviada em menor preço e valor estimado para a contratação.

5.11 O encerramento da etapa de lances da sessão pública de pregão eletrônico poderá ocorrer em momento aleatoriamente definido pelo sistema eletrônico, após o tempo previsto inicialmente.

5.12 A proposta deverá apresentar preços correntes de mercado, fixos e irredutíveis, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária ou de custo financeiro.

5.13 Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará a desclassificação de sua proposta.

5.14 A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

6 - DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

6.1 Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte até 5% superior a melhor proposta, fica caracterizado empate.

6.2 No caso de empate, será assegurada às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, a preferência de contratação.

6.3 Em caso de empate, nas condições previstas no item 6.1, proceder-se-á da seguinte forma:

6.3.1 A microempresa ou empresa de pequeno porte autora da proposta ou lance melhor classificado será convocada para apresentar nova proposta ou lance, no prazo



CLIN - COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI

máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento da etapa de lances, sob pena de preclusão do direito. Caso oferte proposta ou lance inferior à melhor proposta ou lance classificado, passará à condição de primeira classificada do certame.

6.3.2 Não ocorrendo interesse da microempresa ou empresa de pequeno porte em oferecer proposta ou lance, na forma acima, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 6.2, obedecida a ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

6.3.3 No caso de equivalência de valores ofertados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem na faixa estabelecida no item 6.1 será realizado sorteio entre elas para ser identificada aquela que primeiro se manifestará para ofertar melhor proposta ou lance.

6.4 Na hipótese de não contratação nos termos previstos no item 6.1 e seguintes, voltará à condição de primeira classificada, a proposta da empresa que ofertou menor preço originalmente.

6.5 O disposto nos itens 6.1 e 6.3 somente se aplicará quando a proposta ou lance de menor preço não tiverem sido apresentados por microempresa ou empresa de pequeno porte.

7 - DO EMPATE

7.1 Caso não ocorra lances durante a fase de envio de lances, não ocorra o desempate previsto na Lei Complementar 123/06, ou ainda entre lances durante a apuração das propostas, se houver empate, mesmo que o sistema automaticamente classifique alguma proposta em primeiro lugar, isto não resultará em classificação definitiva da licitante. Neste caso, serão utilizados na ordem em que se encontram enumerados, os seguintes critérios de desempate, conforme art. 60 da Lei 14.133/2021:

7.1.1 Disputa final, em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta, em ato contínuo ao encerramento da etapa de julgamento;

7.1.2 Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes;

7.1.3 Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento (vide Decreto Nº 11.430/2023 – Vigência);

7.1.4 Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;

7.1.5 Empresas estabelecidas no Estado do Rio de Janeiro;

7.1.6 Empresas brasileiras;

7.1.7 Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.1.8 Empregas que promovam práticas de mitigação, nos termos da Lei Nº 12.187/2009;

7.2 Caso o empate persista, será realizado sorteio, pela plataforma Comprasnet.



CLIN - COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI

8 - DA NEGOCIAÇÃO E DO JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO

8.1 Após o encerramento da etapa de lances, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contrapropostas diretamente à licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtida a melhor preço, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

8.2 A negociação será realizada por meio de sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

8.3 O pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto a compatibilidade do preço com o valor estimado para a contratação.

8.4 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

8.5 Será rejeitada a proposta que apresentar valores irrisórios, incompatíveis com os preços praticados no mercado acrescido dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie a parcela ou a totalidade da remuneração.

8.6 O licitante, cuja proposta estiver em primeiro lugar em um ou mais itens, deverá enviar a Proposta de Preço consolidada, com os valores readequados ao valor total representado pelo seu lance, conforme Anexo IV – Modelo de Proposta de Preço, deste Edital, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, juntamente com os Documentos de Habilitação, quando solicitado pelo pregoeiro.

8.7 A proposta de preço enviada será analisada para verificação da sua conformidade com o objeto do Edital, assim como as informações solicitadas na proposta, conforme especificado no Anexo IV – Modelo de Proposta de Preço, deste Edital:

8.7.1 Dados do pregão e do licitante

8.7.2 Menção de ser optante ou não optante do SIMPLES NACIONAL.

8.7.3 Declarar que o serviço ofertado está em conformidade com as especificações contidas no ANEXO I – Termo de Referência do Objeto, deste Edital.

8.7.4 Declarar, ainda, que nos preços estão inclusos todos os custos diretos e indiretos indispensáveis à perfeita execução do objeto deste Edital, assim abrange todos os custos com materiais e serviços necessários ao fornecimento do objeto desta licitação.

8.7.5 Ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

8.8 Quaisquer tributos, custos e despesas, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título.

8.9 Após a análise da proposta apresentada, o pregoeiro procederá o aceite da proposta ofertada ou sua desclassificação, caso não atenda aos quesitos do Edital.

8.10 Em caso de desclassificação, será convocada a licitante seguinte, melhor classificada.



CLIN - COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI

9 - DA DESCONEXÃO DO PREGOEIRO

9.1 No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retornando o pregoeiro, quando possível, para a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

9.2 Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e reiniciada somente após comunicação às participantes no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

10 - DA HABILITAÇÃO

10.1 O Licitante deverá apresentar, no envio solicitado pelo pregoeiro, sob pena de inabilitação, além da Declaração Dando Ciência de Que Cumpre Plenamente os Requisitos de Habilitação (ANEXO II), Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (ANEXO III), Declaração de Cumprimento do Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal (ANEXO V) e a Declaração de Optante do Simples (ANEXO VI), devidamente preenchidos, os seguintes Documentos de Habilitação:

10.2 DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA

10.2.1 Para fins de comprovação da habilitação jurídica, deverão ser apresentados, conforme o caso, os seguintes documentos:

- a) Cédula de Identidade e CPF dos sócios ou dos diretores;
- b) Registro Comercial, no caso de empresário pessoa física;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) A sociedade simples que não adotar um dos tipos regulados nos arts. 1.039 a 1.092 do código civil, deverá mencionar, no contrato social, por força do art. 997, inciso VI, as pessoas naturais incumbidas da administração;
- g) Ata da respectiva fundação, e o correspondente registro na Junta Comercial, bem como o estatuto com a ata da assembleia de aprovação, na forma do artigo 18 da Lei nº 5.764/71, em se tratando de sociedade cooperativa.

10.2.2 DAS COOPERATIVAS



CLIN - COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI

10.2.2.1. Será admitida a participação de cooperativas que atendam às exigências deste ato convocatório, no que couber, e apresentem, no envelope de habilitação os seguintes documentos:

- I – ata de fundação;
- II – estatuto (com ata da assembleia de aprovação);
- III – regimento interno (com ata da aprovação);
- IV – regimento dos fundos (com ata de aprovação);
- V – edital de convocação de assembleia geral e ata em que foram eleitos os dirigentes e conselheiros;
- VI – registro da presença dos cooperados em assembleias gerais;
- VII – ata da sessão em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto deste certame, se vencedora;
- VIII – relação dos cooperados que executarão o objeto, acompanhada dos documentos comprobatórios da data de ingresso de cada qual na cooperativa.

10.2.2.2. Não será admitida participação de cooperativas fornecedoras de mão de obra, mas apenas as prestadoras de serviços por intermédio dos próprios cooperados.

10.3 DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

10.3.1 Para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) A prova de regularidade com a Fazenda Federal será efetuada por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), da sede do licitante;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, mediante a apresentação da certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa;
- e) Prova da regularidade com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação da certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa expedida pela Secretaria



CLIN - COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI

Municipal de Fazenda ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, pelo respectivo objeto, está isento de inscrição municipal.

f) Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débito para com o INSS (CND) ou Certidão Conjunta com a Fazenda Federal e Certificado de Regularidade de Situação relativo ao FGTS, demonstrando situação regular quanto ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

10.3.2 Os licitantes que não possuam qualquer inscrição neste município deverão apresentar a Certidão Negativa de Débitos Municipais (ou certidões similares) expedidas pelo município de sua sede; e, conjuntamente, Certidão de Não Contribuinte do ISS e Taxas do Município de Niterói.

a) A Certidão de Não Contribuinte do ISS e Taxas do Município de Niterói poderá ser substituída pela Declaração de Não Contribuinte do ISS e Taxas do Município de Niterói, conforme modelo do Anexo VII.

10.3.3 A microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar a documentação de regularidade fiscal ainda que esta acuse a existência de débitos.

10.4 DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.4.1 Para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Certidões negativas de falências e recuperação judicial expedidas pelos distribuidores da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. Se o licitante não for sediado na Comarca de Niterói ou na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e recuperação judicial.

a.1) Serão aceitas empresas em recuperação judicial ou extrajudicial, desde que seja apresentação da certidão de recuperação judicial ou extrajudicial positiva, acompanhada de um dos seguintes documentos:

a.1.1) Certidão emitida pela instância judicial competente, atestando que a empresa se encontra apta econômica e financeiramente a participar de certames licitatórios ou;

a.1.2) Comprovação do acolhimento judicial do plano de recuperação, nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101/2005 (em se tratando de empresas em recuperação judicial) ou;

a.1.3) Comprovação da homologação judicial do plano de recuperação (em se tratando de empresas em recuperação extrajudicial).

b) Balanço patrimonial assinado por contabilista habilitado e pelo representante do licitante e demonstrações do último exercício social, exigíveis e apresentados na forma



CLIN - COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI

da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

10.5 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.5.1 A licitante deverá comprovar capacidade técnico-operacional mediante apresentação de um ou mais atestados, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstrem experiência na execução de serviços compatíveis com as características e a complexidade das parcelas relevantes desta contratação. Para esse fim, poderão ser apresentados atestados distintos e será admitido o somatório de experiências, não sendo exigido que todos os componentes do objeto tenham sido executados anteriormente em um único contrato.

a) O (s) atestado (s) deves (ã) conter, além do nome do atestante, endereço e telefone da pessoa jurídica, ou qualquer outra forma de que a CLIN possa valer-se para manter contato com a empresa declarante.

10.5.2 A comprovação deverá abranger, em conjunto:

a) Elaboração ou atualização de LTCAT e/ou execução de avaliações ambientais ocupacionais;

b) Implantação, operação ou prestação de serviços de sistema, plataforma ou mensageria relacionada ao eSocial, especialmente ao evento S-2240, ou solução de complexidade equivalente.

10.5.3 Registro ou inscrição da licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), em plena validade, para a execução das atividades de engenharia de segurança do trabalho.

10.5.4 Indicação do(s) profissional(is) responsável(is) técnico(s), com apresentação de suas respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) ou declaração de vínculo, comprovando que são engenheiros de segurança do trabalho, médicos do trabalho ou outros profissionais habilitados, conforme a legislação de regência, com registro ativo nos respectivos conselhos (CREA e CRM).

10.5.5 Para a parcela de Engenharia de Segurança do Trabalho, deverá ser indicado profissional legalmente habilitado e regularmente registrado no CREA, com atribuições compatíveis com os serviços que assumirá.

10.5.6 A experiência técnico-profissional deverá ser comprovada por meio da documentação emitida pelo conselho profissional competente, inclusive Certidão de Acervo Técnico – CAT, quando aplicável.

10.6 DA DECLARAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ART. 7º, INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

10.6.1 Todos os licitantes, inclusive as microempresas e empresas de pequeno porte, deverão apresentar declaração, na forma do ANEXO V, de que não possuem em seus quadros funcionais nenhum menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno,



CLIN - COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI

perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de dezesseis anos, na forma do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

10.6.2 Os licitantes poderão optar por apresentar a certidão negativa de ilícitos trabalhistas emitida pela Delegacia Regional do Trabalho ao invés da declaração mencionada no item anterior.

10.7 DA VALIDADE DOS DOCUMENTOS E CERTIDÕES

10.7.1 As certidões valerão nos prazos que lhe são próprios; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

10.7.2 Os documentos que tenham autenticação digital ou emitidos digitalmente, deverão constar códigos ou chaves de autenticação, para que estes documentos possam ser verificados e autenticados no ato da sessão.

10.7.3 As declarações que forem disponibilizadas pela internet, terão plena validade, desde que dentro do prazo de 30 (trinta) dias, salvo especificação própria referente à validade.

10.7.4 As declarações que não forem disponibilizadas pela internet e que não possuírem em seu bojo a data de validade, terão para o certame validade de 90 (noventa) dias.

10.7.5 O Licitante é responsável pelas informações prestadas, sendo motivo de inabilitação a prestação de informações falsas ou que não reflitam a realidade dos fatos. A inabilitação ou desclassificação poderá ocorrer em qualquer fase da licitação, caso o Pregoeiro tome conhecimento de fatos supervenientes que desabonem a idoneidade do Licitante, que comprovem a falsidade das informações prestadas ou quaisquer outros que contrariem as disposições contidas neste Edital.

11 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

11.1 A empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país deverá apresentar, também, o decreto de autorização ou o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.2 Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

11.3 Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, deverá o Pregoeiro considerar o proponente inabilitado.

11.4 Eventuais vícios formais na apresentação dos documentos de habilitação poderão ser saneados na Sessão Pública de processamento do Pregão, através da verificação da informação efetuada através de sítio eletrônico oficial e hábil a conferência.

11.5 Documentos apresentados com a validade expirada acarretará a inabilitação do proponente.



CLIN - COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI

12 - DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO

12.1 Uma vez homologado o resultado da licitação pela presidência da CLIN, será a licitante vencedora convocada para assinatura do competente instrumento contratual.

12.2 No caso de interposição de recurso, a homologação ocorrerá após o seu julgamento.

12.3 A CLIN, no prazo máximo de 60 dias (sessenta) dias da apresentação da proposta, convocará a vencedora do certame para assinatura do contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

12.4 A convocação a que se refere o subitem anterior far-se-á através de comunicação endereçada diretamente à licitante vencedora, dentro do prazo de validade da sua proposta.

12.5 O prazo estabelecido no documento de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado expressamente pela parte durante o seu transcurso e se acolhidas pela Administração as justificativas apresentadas.

12.6 A licitante vencedora deverá manter as condições de habilitação consignadas neste Edital.

12.7 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, até 5 (cinco) dias úteis após sua convocação, caracterizará o descumprimento total da obrigação, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

12.7.1 Nesse caso, o pregoeiro convocará o segundo colocado para, nos termos do art. 75º da Lei 13.303/16, propor a contratação nos termos da proposta vencedora.

12.7.2 Caso o segundo colocado não aceite firmar a contratação nos termos da proposta vencedora, será facultado à CLIN analisar a oferta deste e as subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda neste Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor, ou revogar a licitação.

13 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1 Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no contrato;

13.2 Fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato;

13.3 Exercer a fiscalização do contrato;

13.4 Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas neste Edital e no contrato.

14 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1 Realizar o levantamento técnico necessário à atualização integral do LTCAT, considerando os ambientes, atividades, funções e grupos de trabalhadores com exposições semelhantes abrangidos pelo objeto.

14.2 Analisar os documentos técnicos existentes e disponibilizados pela CLIN, inclusive PGR/GRO, LTCAT vigente, Inventário de Riscos e demais informações necessárias à execução do objeto.



CLIN - COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI

14.3 Executar as avaliações ambientais quantitativas e qualitativas de acordo com a natureza dos agentes identificados e com as metodologias técnicas aplicáveis, observando os quantitativos de referência estabelecidos neste Termo de Referência.

14.4 Elaborar e entregar os relatórios das avaliações realizadas, contendo metodologia aplicada, equipamentos utilizados, identificação dos grupos avaliados, resultados, interpretação técnica e demais informações necessárias à rastreabilidade das avaliações.

14.5 Elaborar e entregar o LTCAT atualizado, contemplando os ambientes e atividades abrangidos, os fatores de risco identificados, os respectivos enquadramentos previdenciários e as informações necessárias à alimentação do PPP Eletrônico.

14.6 Emitir ART relativa às atividades sujeitas ao Sistema Confea/Crea.

14.7 Realizar a conferência e correlação das informações ambientais do LTCAT com PGR/GRO, PCMSO, ASOs e demais documentos disponibilizados pela CLIN, exclusivamente para fins de verificação da consistência das informações, sem elaboração, revisão, alteração ou assunção de responsabilidade técnica sobre documentos médicos.

14.8 Implantar e parametrizar solução de mensageria integrada ao eSocial destinada exclusivamente ao evento S-2240.

14.9 Parametrizar os fatores de risco, códigos, intensidades ou concentrações, medidas de proteção, informações previdenciárias e demais campos necessários à correta geração dos eventos S-2240.

14.10 Permitir, quando aplicável, a transmissão, consulta, acompanhamento, retificação e exclusão dos eventos S-2240, observadas as regras vigentes do eSocial.

14.11 Executar os testes necessários em ambiente apropriado, corrigir as inconsistências identificadas e submeter a solução à homologação da CLIN antes da entrada em operação.

14.12 Disponibilizar relatórios, protocolos, registros de processamento, erros, retornos e histórico dos eventos transmitidos.

14.13 Manter logs que permitam identificar, no mínimo, data e hora das operações, evento processado, situação do processamento, retorno do eSocial e eventual ocorrência de erro.

14.14 Assegurar a rastreabilidade e o armazenamento seguro das informações e registros relacionados aos eventos durante o período legal aplicável, observado o prazo mínimo previsto no planejamento da contratação.

14.15 Disponibilizar interface de consulta que permita à equipe autorizada da CLIN acompanhar as informações processadas e os respectivos retornos.

14.16 Realizar treinamento operacional para os empregados indicados pela CLIN, fornecendo material de apoio compatível com as funcionalidades disponibilizadas.

14.17 Prestar operação assistida pelo período definido neste Termo de Referência, acompanhando os primeiros ciclos de utilização da solução e corrigindo eventuais inconsistências identificadas.

14.18 Prestar suporte técnico e manutenção corretiva e evolutiva durante a vigência contratual.



CLIN - COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI

14.19 Manter disponibilidade mensal mínima de 99,5% da plataforma de mensageria. Para fins de apuração, será considerada a relação entre o tempo total do período e o tempo de indisponibilidade não programada da solução, excluídas as indisponibilidades comprovadamente decorrentes do próprio ambiente do eSocial, da infraestrutura da CLIN, de casos de força maior e das manutenções previamente programadas e comunicadas.

14.20 Registrar as ocorrências de indisponibilidade e os atendimentos realizados, mantendo histórico acessível à fiscalização contratual.

14.21 Cumprir integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, adotando medidas técnicas e administrativas adequadas à proteção das informações tratadas.

14.22 Limitar o acesso aos dados aos profissionais efetivamente necessários à execução contratual, mediante controle de acesso por perfil e registro das operações realizadas.

14.23 Manter sigilo e confidencialidade sobre todas as informações a que tiver acesso em decorrência da contratação.

14.24 Comunicar imediatamente à CLIN qualquer incidente de segurança da informação ou suspeita de comprometimento dos dados tratados no âmbito do contrato.

14.25 Atender às solicitações da fiscalização relacionadas à correção de inconsistências, complementação de informações ou adequação de produtos que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

15 - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

15.1 O objeto do contrato não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido no todo, sendo permitida somente a subcontratação parcial, com prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Município de Niterói.

15.2 O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

15.3 Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente - CONTRATADA perante a CONTRATANTE.

15.4 Fica expressamente vedada a possibilidade de subcontratação de cooperativas.

15.5 O subcontratado será responsável, junto com a Adjudicatária, pelas obrigações decorrentes do objeto do contrato, inclusive as atinentes à Contratada, descritas na cláusula décima quarta, quanto aos aspectos previdenciários e trabalhistas, nos limites da subcontratação, sendo-lhe aplicável, assim como a seus sócios, as limitações convencionais e legais.

16 - DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PRAZO E RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

16.1 A atualização do LTCAT, conforme descrito no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO, será realizada no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato ou emissão da ordem de início dos serviços.



CLIN - COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI

16.2 A implantação e homologação da mensageiria S-2240 será realizada em até 30 dias após entrega do LTCAT.

16.3 O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 71, da Lei n.º 13.303/16, desde que a proposta da CONTRATADA seja mais vantajosa para o CONTRATANTE.

16.4 O objeto desta licitação deverá ser prestado na sede da CLIN ou em local indicado pela administração da CLIN.

17 - DA EXECUÇÃO DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

17.1 O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

17.2 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por uma comissão constituída de 2 (dois) membros designados pela CLIN.

17.3 A comissão a que se refere o item 17.2, sob pena de responsabilidade administrativa, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

17.4 A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

17.5 A instituição e a atuação da fiscalização da prestação do serviço, objeto do contrato, não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

18 - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

18.1 O acompanhamento será feito por 02 (dois) membros designados conforme ato de nomeação.

19 - DO PAGAMENTO

19.1 Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto do presente pregão, ocorrerão por conta dos recursos da seguinte dotação orçamentária:

FONTE: 2.704.00

PROGRAMA DE TRABALHO: 1061.17.122.0145.4191

NATUREZA DA DESPESA: 3390.39.00.

19.1.1 As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.



CLIN - COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI

19.2 O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 dias úteis, em parcela única, mediante crédito em conta-corrente da contratada, em instituição financeira contratada pelo CONTRATANTE, contados do primeiro dia útil do envio via e-mail do respectivo Certificado de Aceitação referente ao recebimento definitivo, emitido pela área técnica competente.

19.2.1 No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo CONTRATANTE ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo CONTRATANTE, abrir ou manter conta-corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta-corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

19.3 A(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) deverá(ão) ser entregue(s) juntamente com a mercadoria, não podendo conter rasuras e devendo corresponder ao lote fornecido. Será(ão) conferida(s) e atestada(s) pela CLIN na pessoa do funcionário responsável, desde que não haja fator impeditivo provocado pela empresa vencedora.

19.4 A(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) deverá(ão) ter o mesmo CNPJ da Proposta de Preços, pois a divergência impossibilitará a apropriação e o pagamento.

19.5 A(s) Nota(s) Fiscal(is) deverá(ão) ser emitida(s) em favor da CLIN – Companhia Municipal de Limpeza Urbana de Niterói, CNPJ: 35.896.999/0001-20, Inscrição Estadual: 75.851.766, endereço: Rua Indígena, 72 – São Lourenço – Niterói - RJ.

19.6 No caso de empresas não optantes pelo Simples, deverão destacar na Nota Fiscal/Fatura, os valores e alíquotas referentes aos tributos federais a serem retidos, conforme Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, da Receita Federal do Brasil e suas alterações.

19.7 Serão de inteira responsabilidade da Licitante vencedora as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto desta licitação ficando, ainda, a CLIN isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

19.8 Já estarão retidos na fonte os impostos: IR, PIS, COFINS, CSLL, consoante com a Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, da Receita Federal do Brasil e suas alterações.

19.9 Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da CONTRATADA, o prazo de até 30 (trinta) dias para pagamento ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva representação.

19.10 Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pela TR – Taxa de Referência, calculada “pro-rata-die”, e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die.



CLIN - COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI

20 - DOS RECURSOS

20.1 DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

20.1.1 Até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá peticionar contra o ato convocatório.

20.1.2 O Pregoeiro deverá decidir sobre a petição conforme o item 1.6 deste Edital.

20.1.3 Se for acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

20.2 DO RECURSO À SESSÃO PÚBLICA

20.2.1 O interesse do licitante em interpor recurso deverá se manifestado, através do COMPRASNET, no prazo de 30 (trinta) minutos, após a declaração do vencedor pelo pregoeiro. Caso seja manifestada a intenção, será aberto o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões, ficando desde logo os demais licitantes cientes e intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a partir do término do prazo do recorrente. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre o recurso no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar a partir da apresentação das contrarrazões ou do término do prazo para apresentação das contrarrazões.

20.2.2 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

20.2.3 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente fará adjudicação da licitação ao licitante vencedor.

21 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1 A inexecução do objeto desta licitação, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal no que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta.

c) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

21.2 A imposição das penalidades é de competência exclusiva do CONTRATANTE.

21.3 A sanção prevista na alínea b deste ITEM poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.

21.4 A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.



CLIN - COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI

21.5 A multa administrativa prevista na alínea b não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a CONTRATADA por perdas e danos das infrações cometidas.

21.6 O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, limitado a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

21.7 Antes da aplicação de qualquer penalidade administrativa, será garantido o exercício do contraditório e ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação pessoal do contratado.

21.8 A aplicação da sanção prevista na alínea d é de competência exclusiva do Prefeito de Niterói e dos Secretários Municipais, devendo ser precedida de defesa do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

21.9 O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

21.10 Será remetida à Secretaria Municipal de Administração cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela CONTRATADA, a fim de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral.

21.11 Se comprovada a prática de ato lesivo à Administração Pública, nos termos do art. 5º da Lei de nº 12.846/13, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, podendo ser rescindido o instrumento contratual por ato unilateral do CONTRATANTE, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenizações de qualquer espécie.

22 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 É facultado à CLIN, quando convocada(s) a(s) licitante(s) vencedora(s) e esta(s) não aceitar(em) os prazos e condições estabelecidos, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou revogar o Pregão Eletrônico.

22.2 É facultado ao Licitante ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

22.3 Fica assegurado à CLIN o direito de, no interesse da administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

22.4 Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a CLIN não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.5 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

22.6 Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.



CLIN - COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI

22.7 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local aqui estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

22.8 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados na licitação e não implicará direito à contratação ou a obrigatoriedade de serem utilizados os serviços.

22.9 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do término.

22.10 As obrigações resultantes do presente certame licitatório deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

22.11 Integram este Edital os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO.

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DANDO CIÊNCIA DE QUE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE OPTANTE PELO SIMPLES

ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO CONTRIBUINTE DO ISS E TAXAS DO MUNICÍPIO DE NITERÓI

ANEXO VIII – MINUTA DE CONTRATO

22.12 Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade superior, observados os princípios que informam a atuação da Administração Pública.

22.13 Ficam os licitantes sujeitos às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis caso apresentem, na licitação, qualquer declaração falsa que não corresponda à realidade dos fatos.

22.14 O foro da comarca de Niterói é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a esta licitação e à adjudicação, contratação e execução dela decorrentes.

ACÍLIO ALVES BORGES JÚNIOR
Diretor-Presidente



CLIN – COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO

1 – OBJETO – Art. 30 inciso I c/c Art. 36 inciso I do RILCC

Contratação de empresa especializada para realizar a atualização completa do Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT da Companhia de Limpeza Urbana de Niterói – CLIN, abrangendo aproximadamente 2.457 vínculos funcionais, incluindo o reconhecimento das condições ambientais de trabalho, avaliações quantitativas e qualitativas dos agentes ocupacionais, elaboração dos respectivos relatórios técnicos, emissão de ART para as atividades submetidas ao Sistema Confea/Crea, estruturação das informações necessárias ao PPP Eletrônico, bem como implantação, parametrização, homologação, operação assistida, suporte e manutenção de solução de mensageria integrada ao eSocial, exclusivamente para o evento S-2240 – Condições Ambientais do Trabalho – Agentes Nocivos.

A contratação compreenderá ainda a conferência e correlação das informações do LTCAT com os dados existentes no PGR/GRO, PCMSO, ASOs e demais documentos de Segurança e Saúde no Trabalho da CLIN, exclusivamente para fins de consistência das informações ambientais.

Não integram o objeto a elaboração, revisão, alteração ou assinatura do PCMSO, a realização de exames ocupacionais, a emissão de ASOs ou a assunção de responsabilidade médica sobre esses documentos.

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico.

Critério de Julgamento: Menor Preço Global.

2 – JUSTIFICATIVA

A atualização do LTCAT é necessária em razão das alterações ocorridas nas rotinas, postos de trabalho, funções e ambientes operacionais da CLIN, sendo indispensável que o documento represente as condições efetivamente existentes e permita a correta caracterização das exposições ocupacionais.

O LTCAT atualizado servirá como base técnica para consolidação das informações ambientais necessárias ao PPP Eletrônico e ao evento S-2240 do eSocial, possibilitando maior consistência, rastreabilidade e segurança das informações previdenciárias relativas aos trabalhadores da Companhia.

A utilização de mensageria integrada ao S-2240 permitirá estruturar, validar, transmitir e acompanhar os eventos decorrentes das informações ambientais apuradas no LTCAT, reduzindo procedimentos manuais, retrabalho, inconsistências de cadastramento e risco de rejeições.

A contratação abrange aproximadamente 2.457 vínculos funcionais distribuídos entre diferentes atividades e unidades operacionais, inclusive atividades de limpeza urbana executadas em jornadas diurnas e noturnas.

A integração entre a elaboração do LTCAT e a parametrização das respectivas informações ambientais no S-2240 permite preservar a consistência dos dados desde sua identificação em



CLIN - COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI

campo até sua transmissão ao eSocial, facilitando ainda a identificação e correção de eventuais divergências durante a implantação e a operação assistida da solução.

3 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, os documentos, dados e informações necessários à execução do objeto, incluindo, quando disponíveis, LTCAT vigente, PGR/GRO, Inventário de Riscos, PCMSO, informações pertinentes dos ASOs, relação de cargos e funções, unidades operacionais, grupos de trabalhadores com exposições semelhantes e demais registros relacionados às condições ambientais de trabalho.

Disponibilizar exclusivamente os dados pessoais e funcionais estritamente necessários à execução contratual, observando os princípios e requisitos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

Indicar formalmente os gestores e fiscais responsáveis pelo acompanhamento da execução contratual.

Disponibilizar profissional ou equipe da GSST para acompanhar as inspeções e avaliações ambientais, especialmente nos locais operacionais e nas atividades executadas fora do horário administrativo.

Garantir o acesso da equipe técnica da CONTRATADA às unidades, setores e ambientes de trabalho abrangidos pelo objeto, observadas as normas internas de segurança e os horários previamente acordados.

Informar previamente à CONTRATADA as particularidades operacionais, restrições de acesso, atividades noturnas e demais condições que possam interferir na execução das avaliações ambientais.

Comunicar alterações relevantes em processos, ambientes, funções, equipamentos ou rotinas de trabalho que possam impactar a caracterização das exposições ocupacionais durante a execução do contrato.

Analisar os produtos, relatórios, laudos, documentos técnicos e demais entregáveis apresentados pela CONTRATADA, manifestando-se quanto ao aceite ou indicando, de forma fundamentada, eventuais correções ou complementações necessárias.

Validar, por intermédio da fiscalização e das áreas competentes, as informações que serão utilizadas para parametrização e transmissão dos eventos S-2240.

Disponibilizar, quando necessário, as credenciais, certificados digitais, autorizações ou demais meios institucionais indispensáveis à integração e transmissão dos eventos ao ambiente do eSocial, observados os procedimentos de segurança da informação da CLIN.

Participar dos testes de homologação da solução de mensageria e formalizar sua aprovação antes da entrada em produção.

Indicar os empregados que participarão do treinamento operacional da solução.

Comunicar à CONTRATADA eventuais falhas, inconsistências ou indisponibilidades identificadas durante a execução, fornecendo as informações necessárias à análise e correção.

Assegurar que solicitações de alteração, retificação ou exclusão de informações transmitidas ao eSocial sejam formalmente autorizadas pelos responsáveis indicados pela CLIN.



CLIN - COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI

Efetuar os pagamentos devidos após a execução, recebimento e atesto dos serviços correspondentes, observadas as condições e prazos estabelecidos no contrato.

Não exigir da CONTRATADA a execução de serviços não previstos no escopo contratual sem a prévia formalização administrativa cabível.

Preservar a confidencialidade das informações técnicas, comerciais e de segurança da solução disponibilizadas pela CONTRATADA, quando legalmente protegidas.

Exercer a fiscalização da execução contratual sem excluir ou reduzir a responsabilidade da CONTRATADA pelo cumprimento integral de suas obrigações.

Adotar as demais providências de sua responsabilidade necessárias à adequada execução do objeto.

4 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – Art. 30 inciso II do RILCC.

Compete à contratada:

Realizar o levantamento técnico necessário à atualização integral do LTCAT, considerando os ambientes, atividades, funções e grupos de trabalhadores com exposições semelhantes abrangidos pelo objeto.

Analisar os documentos técnicos existentes e disponibilizados pela CLIN, inclusive PGR/GRO, LTCAT vigente, Inventário de Riscos e demais informações necessárias à execução do objeto.

Executar as avaliações ambientais quantitativas e qualitativas de acordo com a natureza dos agentes identificados e com as metodologias técnicas aplicáveis, observando os quantitativos de referência estabelecidos neste Termo de Referência.

Elaborar e entregar os relatórios das avaliações realizadas, contendo metodologia aplicada, equipamentos utilizados, identificação dos grupos avaliados, resultados, interpretação técnica e demais informações necessárias à rastreabilidade das avaliações.

Elaborar e entregar o LTCAT atualizado, contemplando os ambientes e atividades abrangidos, os fatores de risco identificados, os respectivos enquadramentos previdenciários e as informações necessárias à alimentação do PPP Eletrônico.

Emitir ART relativa às atividades sujeitas ao Sistema Confea/Crea.

Realizar a conferência e correlação das informações ambientais do LTCAT com PGR/GRO, PCMSO, ASOs e demais documentos disponibilizados pela CLIN, exclusivamente para fins de verificação da consistência das informações, sem elaboração, revisão, alteração ou assunção de responsabilidade técnica sobre documentos médicos.

Implantar e parametrizar solução de mensageria integrada ao eSocial destinada exclusivamente ao evento S-2240.

Parametrizar os fatores de risco, códigos, intensidades ou concentrações, medidas de proteção, informações previdenciárias e demais campos necessários à correta geração dos eventos S-2240.

Permitir, quando aplicável, a transmissão, consulta, acompanhamento, retificação e exclusão dos eventos S-2240, observadas as regras vigentes do eSocial.

Executar os testes necessários em ambiente apropriado, corrigir as inconsistências identificadas e submeter a solução à homologação da CLIN antes da entrada em operação.



CLIN - COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI

Disponibilizar relatórios, protocolos, registros de processamento, erros, retornos e histórico dos eventos transmitidos.

Manter logs que permitam identificar, no mínimo, data e hora das operações, evento processado, situação do processamento, retorno do eSocial e eventual ocorrência de erro.

Assegurar a rastreabilidade e o armazenamento seguro das informações e registros relacionados aos eventos durante o período legal aplicável, observado o prazo mínimo previsto no planejamento da contratação.

Disponibilizar interface de consulta que permita à equipe autorizada da CLIN acompanhar as informações processadas e os respectivos retornos.

Realizar treinamento operacional para os empregados indicados pela CLIN, fornecendo material de apoio compatível com as funcionalidades disponibilizadas.

Prestar operação assistida pelo período definido neste Termo de Referência, acompanhando os primeiros ciclos de utilização da solução e corrigindo eventuais inconsistências identificadas.

Prestar suporte técnico e manutenção corretiva e evolutiva durante a vigência contratual.

Manter disponibilidade mensal mínima de 99,5% da plataforma de mensageria. Para fins de apuração, será considerada a relação entre o tempo total do período e o tempo de indisponibilidade não programada da solução, excluídas as indisponibilidades comprovadamente decorrentes do próprio ambiente do eSocial, da infraestrutura da CLIN, de casos de força maior e das manutenções previamente programadas e comunicadas.

Registrar as ocorrências de indisponibilidade e os atendimentos realizados, mantendo histórico acessível à fiscalização contratual.

Cumprir integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, adotando medidas técnicas e administrativas adequadas à proteção das informações tratadas.

Limitar o acesso aos dados aos profissionais efetivamente necessários à execução contratual, mediante controle de acesso por perfil e registro das operações realizadas.

Manter sigilo e confidencialidade sobre todas as informações a que tiver acesso em decorrência da contratação.

Comunicar imediatamente à CLIN qualquer incidente de segurança da informação ou suspeita de comprometimento dos dados tratados no âmbito do contrato.

Atender às solicitações da fiscalização relacionadas à correção de inconsistências, complementação de informações ou adequação de produtos que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

Utilizar os documentos, dados e informações disponibilizados pela CLIN exclusivamente para a execução do objeto contratual, restringindo o acesso aos profissionais que deles necessitem para o desempenho das respectivas atividades.

Devolver à CLIN, quando solicitado ou quando não mais necessários à execução do objeto, os documentos e informações que lhe tenham sido fornecidos, de forma íntegra, abstendo-se de reter cópias, reproduções, segundas vias ou arquivos eletrônicos.

Eliminar, quando não mais necessários à execução do objeto, os documentos, arquivos, reproduções e registros produzidos pela CONTRATADA que contenham informações confidenciais



CLIN - COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI

da CLIN, ressalvadas as hipóteses em que sua conservação seja exigida por obrigação legal ou regulatória, caso em que deverão permanecer protegidos, com acesso restrito, durante o respectivo prazo de guarda.

A devolução ou eliminação das informações não afasta o dever de sigilo e confidencialidade da CONTRATADA, que permanecerá aplicável após o encerramento da contratação, na forma prevista no Termo de Confidencialidade e na legislação aplicável.

5 - QUALIFICAÇÕES TÉCNICAS

Considerando a relevância técnica das atividades envolvidas, deverão ser observados requisitos de qualificação compatíveis com as parcelas de maior relevância do objeto, preservados a proporcionalidade, a competitividade e o caráter isonômico do certame.

A licitante deverá comprovar capacidade técnico-operacional mediante apresentação de um ou mais atestados, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstrem experiência na execução de serviços compatíveis com as características e a complexidade das parcelas relevantes desta contratação. Para esse fim, poderão ser apresentados atestados distintos e será admitido o somatório de experiências, não sendo exigido que todos os componentes do objeto tenham sido executados anteriormente em um único contrato.

A comprovação deverá abranger, em conjunto:

- a) elaboração ou atualização de LTCAT e/ou execução de avaliações ambientais ocupacionais; e
- b) implantação, operação ou prestação de serviços de sistema, plataforma ou mensageria relacionada ao eSocial, especialmente ao evento S-2240, ou solução de complexidade equivalente.

Para a parcela de Engenharia de Segurança do Trabalho, deverá ser indicado profissional legalmente habilitado e regularmente registrado no CREA, com atribuições compatíveis com os serviços que assumirá.

A experiência técnico-profissional deverá ser comprovada por meio da documentação emitida pelo conselho profissional competente, inclusive Certidão de Acervo Técnico – CAT, quando aplicável.

A comprovação do vínculo do responsável técnico com a licitante deverá ocorrer na fase de habilitação, pelos meios admitidos no RILCC, inclusive vínculo societário, empregatício ou contrato de prestação de serviços, podendo este último ter sua eficácia condicionada à adjudicação do objeto à licitante.

Quando legalmente exigível em razão das atividades de engenharia efetivamente executadas, deverá ser comprovada a regularidade da empresa perante o conselho profissional competente.

Não será exigido registro da empresa perante o CRM nem indicação de Médico do Trabalho para fins de execução deste objeto, uma vez que a contratação não compreende elaboração, revisão ou responsabilidade técnica sobre PCMSO e ASOs, realização de exames ocupacionais ou prática de atos médicos.

Não será exigida, de forma genérica, CAT ou CAO para todo atestado de capacidade técnico-operacional emitido em nome da pessoa jurídica, permanecendo a exigência de documentação do conselho profissional vinculada às hipóteses em que seja efetivamente aplicável à comprovação técnico-profissional.



CLIN - COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI

6 - GARANTIA

A CONTRATADA deverá garantir a qualidade técnica, a consistência e a conformidade dos serviços e produtos entregues durante toda a execução contratual, observadas as disposições deste Termo de Referência, da legislação aplicável e das normas técnicas pertinentes.

A CONTRATADA será responsável pela correção, sem qualquer ônus adicional para a CLIN, de erros, omissões, inconsistências ou desconformidades identificadas no LTCAT, nos relatórios de avaliações ambientais, na parametrização das informações ou nos eventos S-2240, quando decorrentes da execução dos serviços contratados.

Os produtos técnicos somente serão considerados definitivamente aceitos após análise e aprovação da fiscalização da CLIN, permanecendo a responsabilidade da CONTRATADA pela correção de inconsistências posteriormente identificadas que tenham origem nos levantamentos, avaliações, cálculos, enquadramentos, parametrizações ou registros realizados durante a execução contratual.

A solução de mensageria deverá permanecer em pleno funcionamento durante o período contratual de operação assistida, suporte e manutenção, observando a disponibilidade mínima de 99,5% e os demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência. Durante a vigência contratual, a CONTRATADA deverá realizar, sem custo adicional para a CLIN, as correções necessárias ao funcionamento da plataforma quando relacionadas a falhas da própria solução, bem como as adequações necessárias à manutenção da compatibilidade com o evento S-2240, desde que não caracterizem alteração substancial do objeto originalmente contratado.

A CONTRATADA deverá assegurar a integridade, confidencialidade, disponibilidade e rastreabilidade dos dados e registros sob sua responsabilidade, adotando medidas adequadas de segurança da informação e observando integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência contratual, cópias de segurança, registros de processamento, protocolos, retornos, logs e demais informações necessárias à rastreabilidade dos eventos tratados no âmbito da contratação.

Ao encerramento do contrato, a CONTRATADA deverá disponibilizar à CLIN a exportação integral dos registros, protocolos, retornos, logs e históricos relacionados aos eventos processados, em formato eletrônico acessível, de modo a possibilitar sua guarda institucional pelo período legal aplicável.

A correção de serviços ou produtos rejeitados pela fiscalização em razão de desconformidade com este Termo de Referência não implicará pagamento adicional, revisão de preços ou nova contratação, quando se tratar de obrigação originalmente abrangida pelo objeto.

As garantias previstas neste item referem-se à qualidade dos serviços e da solução e não se confundem com eventual garantia contratual de execução que venha a ser prevista no instrumento convocatório.

As disposições deste item não afastam nem reduzem a responsabilidade técnica, administrativa, civil ou contratual da CONTRATADA pelos serviços executados.



CLIN - COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI

7 - DOS PRAZOS e FORMA DE PAGAMENTO – Art. 30 incisos III e V do RILCC.

A execução será estruturada nas seguintes etapas:

Etapas 1 – Levantamentos, avaliações ambientais e atualização do LTCAT: até 60 dias corridos contados da emissão da Ordem de Serviço.

Etapas 2 – Implantação, parametrização, testes e homologação da mensageria S-2240: até 30 dias corridos após a conclusão e o aceite da Etapa 1.

Etapas 3 – Operação assistida: 90 dias corridos contados da homologação da mensageria.

Etapas 4 – Suporte e manutenção: durante o período remanescente da vigência contratual.

A vigência contratual será de 12 meses, admitida prorrogação quando legalmente cabível e devidamente justificada.

O pagamento será realizado de acordo com as etapas e serviços efetivamente executados, recebidos e atestados pela fiscalização da CLIN, permanecendo vedado o pagamento antecipado.

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados do adimplemento da respectiva etapa ou período de prestação, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura e dos demais documentos exigidos, após o devido atesto da fiscalização.

Para possibilitar a medição dos serviços, a proposta da licitante deverá apresentar a composição do preço global, discriminando, no mínimo:

- a) levantamentos, avaliações ambientais e atualização do LTCAT;
- b) implantação, parametrização, testes e homologação da mensageria S-2240; e
- c) operação assistida, suporte e manutenção da solução.

O pagamento correspondente às Etapas 1 e 2 será realizado após a respectiva entrega, análise, aceite e atesto pela fiscalização da CLIN.

Os valores referentes à operação assistida, suporte e manutenção serão pagos proporcionalmente aos períodos efetivamente prestados e atestados.

A eventual necessidade de correção de produto entregue não caracterizará nova etapa de pagamento quando decorrer da obrigação da CONTRATADA de adequar o serviço aos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

Não será devido pagamento adicional por correções, ajustes ou complementações necessárias ao atendimento das especificações originalmente contratadas.

8 - MATRIZ DE RISCO - Art. 42 X alínea “d” e Art.69 inciso X da Lei 13.303/2016.

Conceito: Artigo 4 inciso XXVII do RILCC

Risco	Probabilidade	Impacto	Medidas mitigadoras
Inconsistências técnicas no LTCAT ou nas avaliações ambientais	Média	Alta	Exigência de qualificação técnica compatível, acompanhamento pela GSST, aplicação das metodologias técnicas pertinentes, revisão e aceite dos produtos antes da conclusão da etapa. A CONTRATADA será responsável pela correção das inconsistências decorrentes da execução dos serviços.



CLIN - COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI

Risco	Probabilidade	Impacto	Medidas mitigadoras
Avaliações insuficientes para caracterização das exposições	Média	Alto	Utilização dos quantitativos de referência, análise dos documentos existentes, reconhecimento das atividades e acompanhamento das campanhas pela equipe técnica da CLIN. Eventuais necessidades adicionais deverão ser submetidas previamente à fiscalização.
Inconsistências entre o LTCAT e as informações transmitidas no S-2240	Média	Alta	Parametrização baseada no LTCAT aprovado, validação cruzada das informações, realização de testes e homologação antes da entrada em produção, com correção das inconsistências identificadas. A CONTRATADA responderá pelas inconsistências decorrentes da parametrização ou processamento sob sua responsabilidade.
Falha ou indisponibilidade da plataforma de mensagem	Baixa	Alto	SLA mínimo de 99,5%, manutenção de logs, suporte técnico, rastreabilidade e procedimentos de recuperação da solução. A CONTRATADA será responsável pelas indisponibilidades atribuíveis à solução sob sua gestão.
Tratamento inadequado ou incidente envolvendo dados pessoais	Baixa	Alto	Controle de acesso, confidencialidade, proteção dos dados, rastreabilidade das operações e observância integral da LGPD. A responsabilidade será alocada à parte que der causa ao incidente, conforme suas atribuições no tratamento dos dados.
Atraso na execução das etapas previstas	Média	Médio	Cronograma de execução, acompanhamento permanente da fiscalização, entregas por etapa e aplicação das medidas contratuais cabíveis em caso de atraso injustificado imputável à CONTRATADA.

9 - ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO - Art. 30 inciso I do RILCC.

9.1 – Abrangência

O LTCAT deverá abranger aproximadamente 2.457 vínculos funcionais, considerando as unidades, ambientes, atividades, funções e grupos de trabalhadores com exposições semelhantes existentes na CLIN e incluídos no levantamento.

A CLIN disponibilizará à contratada, no início da execução, os documentos e informações existentes que sejam necessários ao desenvolvimento dos trabalhos, observadas as regras de proteção e acesso aos dados.

9.2 – Avaliações ambientais

Para fins de dimensionamento das propostas, adota-se o seguinte planejamento técnico estimado:

- **Ruído:** 200 avaliações;
- **Vibração de corpo inteiro:** 15 avaliações;
- **Vibração de mãos e braços:** 5 avaliações;



CLIN - COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI

- **Agentes químicos:** até 100 avaliações/coletas, conforme agentes identificados e metodologia técnica aplicável;
- **Agentes biológicos:** 10 avaliações qualitativas.

Os quantitativos acima constituem referência para a formação das propostas e para o planejamento das campanhas de avaliação.

A distribuição das avaliações entre funções, atividades e grupos de trabalhadores com exposições semelhantes será definida tecnicamente a partir da análise dos documentos existentes e do reconhecimento das condições efetivamente verificadas nos locais de trabalho.

As avaliações deverão observar, conforme o agente e a finalidade da análise, as metodologias técnicas aplicáveis da Fundacentro, Normas Regulamentadoras e demais referências técnicas previstas no planejamento da contratação.

Caso, durante o reconhecimento das atividades, seja identificada necessidade de avaliação não contemplada no planejamento de referência e que possa representar ampliação material do escopo ou aumento de custo, a situação deverá ser previamente apresentada à fiscalização da CLIN para análise e autorização, vedada a execução de serviço adicional com repercussão financeira sem autorização formal.

As avaliações ambientais previstas neste item compreendem atividades de campo, com inspeções presenciais e realização das medições, avaliações e coletas necessárias nos ambientes, unidades e frentes de trabalho abrangidos, de acordo com a natureza dos agentes e as condições efetivas de exposição.

A CONTRATADA deverá disponibilizar os equipamentos, instrumentos, materiais, insumos e demais recursos técnicos necessários à realização das avaliações ambientais previstas, observadas as metodologias aplicáveis a cada agente.

Todos os custos necessários à realização das visitas, inspeções, avaliações, medições e coletas de campo previstas no escopo, inclusive deslocamentos, equipamentos, materiais, análises e demais recursos necessários à execução dos quantitativos de referência, deverão estar contemplados no preço global proposto.

9.3 – LTCAT e produtos técnicos

O LTCAT deverá apresentar, de forma organizada e rastreável, no mínimo:

- a) identificação dos ambientes, setores, atividades e funções abrangidos;
- b) descrição das atividades desenvolvidas;
- c) identificação dos fatores de risco ocupacional;
- d) resultados e interpretação das avaliações realizadas;
- e) medidas de prevenção existentes;
- f) enquadramentos previdenciários aplicáveis;
- g) informações necessárias à estruturação do PPP Eletrônico e do evento S-2240; e
- h) identificação e responsabilidade técnica do profissional habilitado.

Os relatórios das avaliações ambientais integrarão a documentação técnica do LTCAT.



CLIN - COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI

Os produtos deverão ser entregues à CLIN em formato eletrônico pesquisável, incluindo o LTCAT e os respectivos relatórios das avaliações ambientais, acompanhados dos registros das avaliações e medições realizadas, resultados das análises, documentos de responsabilidade técnica e demais elementos técnicos produzidos durante a execução e necessários à comprovação dos serviços realizados. Os relatórios das avaliações ambientais integrarão a documentação técnica do LTCAT.

9.4 – Compatibilização das informações

A compatibilização com PGR/GRO, PCMSO e ASOs consistirá exclusivamente na conferência e correlação das informações necessárias para verificar a coerência dos dados ambientais e ocupacionais relacionados ao LTCAT.

A contratada **não será responsável pela elaboração, revisão, alteração ou assinatura do PCMSO ou de ASOs**, nem pela realização de exames médicos ocupacionais no âmbito deste contrato.

9.5 – Mensageria eSocial

A solução de mensageria deverá atender **exclusivamente ao evento S-2240 – Condições Ambientais do Trabalho – Agentes Nocivos**.

Os eventos S-2210 e S-2220 não integram o objeto desta contratação.

A solução deverá possibilitar a parametrização, validação, transmissão, acompanhamento e consulta dos eventos, mantendo os respectivos protocolos, retornos, registros de erro, logs e histórico das operações.

Não será exigida linguagem de programação, banco de dados, arquitetura proprietária ou tecnologia específica, desde que a solução apresentada cumpra integralmente os requisitos de integração, segurança, desempenho, disponibilidade e rastreabilidade estabelecidos pela CLIN e pelo ambiente do eSocial.

9.6 – Critérios de aceite

Os produtos serão considerados aceitos após análise da fiscalização da CLIN quanto:

- a) à abrangência prevista no objeto;
- b) ao cumprimento dos quantitativos e metodologias aplicáveis;
- c) à consistência técnica das informações;
- d) à entrega dos relatórios e documentos de responsabilidade técnica;
- e) à compatibilidade das informações necessárias ao S-2240;
- f) ao funcionamento da mensageria nos testes de homologação; e
- g) à disponibilização dos registros e elementos necessários à rastreabilidade.

A constatação de inconsistência, omissão ou desconformidade deverá ser comunicada à contratada para correção, sem ônus adicional para a CLIN quando decorrente do escopo originalmente contratado.



CLIN - COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI

9.7 – TESTES E HOMOLOGAÇÃO DA MENSAGERIA

Antes da entrada da solução em produção, a CONTRATADA deverá realizar testes de parametrização, validação, processamento, transmissão, retorno e rastreabilidade dos eventos S-2240, utilizando ambiente ou procedimento tecnicamente adequado à finalidade.

Os testes deverão contemplar, no mínimo, a geração do evento, validação dos campos obrigatórios, transmissão, recebimento do retorno, registro de protocolo, identificação de eventual erro e consulta ao histórico da operação.

A CONTRATADA deverá corrigir, sem ônus adicional para a CLIN, as inconsistências atribuíveis à solução ou à parametrização sob sua responsabilidade.

A homologação ocorrerá após a demonstração do funcionamento das funcionalidades previstas no Termo de Referência e a disponibilização dos respectivos registros e evidências à fiscalização da CLIN.

10 - JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DO OBJETO

A possibilidade de parcelamento foi analisada na fase de planejamento da contratação.

Embora a atualização do LTCAT e a solução de mensageria possuam características próprias, existe relação funcional direta entre as informações técnicas produzidas no levantamento ambiental e os dados que serão posteriormente estruturados, parametrizados, validados e transmitidos por meio do evento S-2240.

A contratação em lote único busca assegurar a consistência da cadeia de informações, desde a identificação das exposições ocupacionais até sua utilização no eSocial, reduzindo o risco de divergências entre os resultados do LTCAT e os dados transmitidos.

A contratação integrada também permite concentrar a responsabilidade sobre a consistência do resultado, facilitando a correção de eventuais divergências durante as etapas de implantação, homologação e operação assistida.

O parcelamento poderia provocar fragmentação das responsabilidades, necessidade de interfaces adicionais entre prestadores distintos e dificuldades para identificar a origem de eventuais inconsistências entre o documento técnico e os dados transmitidos.

Diante dessas características e conforme análise já realizada no Estudo Técnico Preliminar, mantém-se a contratação em lote único, por se entender que a divisão do objeto poderá acarretar prejuízo à integração e à consistência do resultado pretendido pela CLIN.

11 - VISITA TÉCNICA – Art. 30, inciso IV, do RILCC

A realização de visita técnica será facultativa aos licitantes interessados, com a finalidade de possibilitar o conhecimento das características gerais dos ambientes e atividades abrangidos pela contratação.

A não realização da visita técnica não impedirá a participação no certame e não poderá ser utilizada posteriormente como fundamento para alegação de desconhecimento das condições de execução dos serviços.

As visitas deverão ser previamente agendadas junto à GSST da CLIN, por meio dos canais oficiais da CIA.



CLIN - COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI

12 - ENDEREÇO E HORÁRIO DE ENTREGA DO OBJETO – Art. 30 inciso VIII do RILCC.

Os serviços de levantamento, inspeção e avaliações ambientais serão executados na Sede da Companhia de Limpeza Urbana de Niterói – CLIN e nas unidades operacionais abaixo relacionadas, sem prejuízo das frentes de trabalho e demais locais em que as atividades objeto da avaliação sejam efetivamente desenvolvidas:

1. 1º GD – Rua José Figueiredo, 34, Centro, Niterói/RJ – CEP 24030-055;
2. 2º GD – Travessa Mululu da Veiga, 93, Barreto, Niterói/RJ – CEP 24110-235;
3. 3º GD – Alameda São Boaventura, 770, dentro do Horto Botânico, Fonseca, Niterói/RJ;
4. 4º GD – Rua Jornalista Irineu Marinho, 446, Icaraí, Niterói/RJ – CEP 24230-126;
5. 5º GD – Avenida Presidente Roosevelt, 2, São Francisco, Niterói/RJ – CEP 24360-066;
6. 6º GD – Rua Américo Oberlaender, 581, Largo do Marrão, Santa Rosa, Niterói/RJ – CEP 24240-630;
7. 7º GD – Rua Leonor da Glória, s/n, Pendotiba, Niterói/RJ – CEP 24315-410;
8. 8º GD – Rua Pastor José Gomes de Souza, 688A, Caramujo, Niterói/RJ – CEP 24140-390;
9. 9º GD – Avenida Raul de Oliveira Rodrigues (antiga Avenida 7), Quadra 172, Cafubá, Piratininga, Niterói/RJ – CEP 24350-630;
10. 10º GD – Estrada Velha de Maricá, 586B, Rio do Ouro, Niterói/RJ – CEP 24330-000;
11. 11º GD – Rua 0, s/n, Campo Belo, ao lado da estação de esgoto, Itaipu, Niterói/RJ – CEP 24346-000;
12. 12º GD – Rua Doutor Luiz Felipe de Moraes Lamego, 490, Santa Bárbara, Niterói/RJ – CEP 24141-420;
13. 14º GD – Rua Alexandre Moura, 60, Gragoatá, São Domingos, Niterói/RJ – CEP 24210-200;
14. 15º GD – Avenida Raul de Oliveira Rodrigues (antiga Avenida 7), Quadra 172, Cafubá, s/n, Piratininga, Niterói/RJ – CEP 24350-630;
15. Morro do Céu – Rua Artur Pereira da Mota, Caramujo, Niterói/RJ;
16. Sede da CLIN – Rua Indígena, 72, São Lourenço, Niterói/RJ – CEP 24060-037.

A relação acima deverá ser considerada para fins de planejamento das visitas, inspeções e avaliações ambientais, sem prejuízo da necessidade de acompanhamento das atividades em frentes de trabalho ou outros locais onde sejam efetivamente executadas, quando necessário à correta caracterização da exposição ocupacional.

A quantidade de visitas e jornadas de campo deverá ser definida pela CONTRATADA de modo a permitir o cumprimento integral dos quantitativos de avaliações previstos no item 9.2 e a adequada caracterização das exposições ocupacionais, considerando as unidades relacionadas, as frentes de trabalho, os diferentes grupos de exposição e os horários em que as atividades são efetivamente executadas.

A existência de mais de uma atividade, grupo de exposição ou jornada de trabalho em uma mesma unidade poderá exigir visitas em dias ou horários distintos, inclusive no período noturno, quando tecnicamente necessário.



CLIN
Companhia Municipal de Limpeza
Urbana de Niterói

CLIN - COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI

As atividades ordinárias poderão ser realizadas em dias úteis, preferencialmente no horário administrativo da CLIN.

Considerando que determinadas atividades operacionais da Companhia, inclusive coleta e varrição, são executadas em jornadas noturnas, as avaliações destinadas à caracterização dessas exposições deverão ser realizadas nos horários em que as atividades efetivamente ocorrerem, inclusive em período noturno, quando tecnicamente necessário.

As visitas, inspeções e avaliações realizadas fora do horário administrativo deverão ser previamente programadas com a GSST e acompanhadas por profissional indicado pela CLIN.



CLIN
Companhia Municipal de Limpeza
Urbana de Niterói

CLIN - COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI

ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO DANDO CIÊNCIA DE QUE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

CNPJ nº _____ (nome da empresa),
_____ (número de inscrição), sediada
_____ (endereço
completo), declara, sob as Penas da Lei que cumpre plenamente os requisitos de habilitação para o
Presente processo licitatório.

_____ (Local), _____ de _____ de 20__.

(Nome e Assinatura do representante legal)



CLIN - COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARAÇÃO

_____, (nome da empresa),
CNPJ nº _____ (número de inscrição), sediada
_____ (endereço
completo), por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, DECLARA, sob as penas da
Lei, para fins de direito, na qualidade de PROPONENTE da licitação instaurada pela CLIN, na
modalidade de Pregão Eletrônico, que é () MICRO EMPRESA ou () EMPRESA DE PEQUENO
PORTE, cumprindo os requisitos legais para efeito de qualificação como ME-EPP e que não se
enquadra em nenhuma das hipóteses elencadas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123,
estando apta a usufruir dos direitos de que tratam os artigos 42 a 45 da mencionada Lei, não
havendo fato superveniente impeditivo da participação no presente certame.

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

_____(Local), _____ de _____ de 20____.

(Nome e Assinatura do representante legal)



CLIN - COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI

ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

RAZÃO SOCIAL

CNPJ:

INSCRIÇÃO MUNICIPAL E/OU ESTADUAL:

ENDEREÇO:

BAIRRO:

CEP:

CIDADE:

ESTADO:

TELEFONE:

E-MAIL:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	1	Serv.	Atualização completa do Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT)		

Valor Total da Proposta: R\$ _____ (por extenso).

() Optante pelo Simples Nacional

() Não Optante pelo Simples Nacional

DECLARO, que o(s) item(s) ofertado(s) está(ão) em conformidade com as especificações contidas no ANEXO I – Termo de Referência do Objeto deste Edital.

DECLARO, ainda, que nos preços estão inclusos todos os custos diretos e indiretos indispensáveis à perfeita execução do objeto deste Edital, assim como abrange todos os custos com materiais e serviços necessários à entrega do(s) item(ns) em perfeitas condições de uso, eventual substituição de unidades defeituosas e/ou entrega de itens faltantes.

Essa proposta tem validade de 60 (sessenta) dias.

Niterói, ____ de _____ de 20__.

(Nome e Assinatura do representante legal)



CLIN - COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

_____, (nome da empresa),
CNPJ nº _____ (número de inscrição), sediada
_____ (endereço completo), por
intermédio de seu representante legal, infra-assinado, DECLARA, para fins de direito, na qualidade
de PROPONENTE da licitação instaurada pela CLIN, na modalidade de Pregão Eletrônico, conforme
disposto no artigo 7º da Constituição Federal, na Lei nº 9.854, de 27.10.1999, publicada no Diário
Oficial da União de 28.10.1999, e inciso V do artigo 13 do Decreto nº 3.555, não emprega menores
de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em
qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

_____ (Local), _____ de _____ de 20__.

(Assinatura do representante legal)

(Se procurador, anexar cópia da procuração autenticada ou com o original para que se proceda à
autenticação).

Nome: _____

No da cédula de identidade: _____

Cargo: _____



CLIN - COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE OPTANTE PELO SIMPLES

Ilmo. Sr. (autoridade a quem se dirige)

_____(Nome da empresa), com sede _____ (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº _____, DECLARA à CLIN, para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da CSLL, da Cofins, e da contribuição para o PIS/PASEP, a que se refere o artigo 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples), nos termos da Lei nº 9.317, de 05 de dezembro de 1996.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos:

a) conserva em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;

b) apresenta anualmente Declaração de Informações Econômico-fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ), em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal;

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal e à unidade pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação destas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, juntamente com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

_____, _____ de _____ de _____.
(Local)

(Nome e Assinatura do representante legal)



CLIN
Companhia Municipal de Limpeza
Urbana de Niterói

CLIN - COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI

ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO CONTRIBUINTE DO ISS E TAXAS DO MUNICÍPIO DE NITERÓI

CNPJ nº _____ (nome da empresa),

(número de inscrição), sediada

(endereço completo),
declara, sob as penas do art.49º do Decreto nº1.024/2019, que não é contribuinte de ISS e Taxas
do Município de Niterói.

_____ (Local) ____ de _____ de 20 ____.

(Nome e Assinatura do representante legal)



CLIN - COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI

ANEXO VIII - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/26

CONTRATO DE AQUISIÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A CLIN – COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI, E DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA _____, NA FORMA ABAIXO:

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e vinte e cinco, de um lado a **CLIN - COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI**, com sede na Rua Indígena, 72 - São Lourenço - Niterói - RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 35.893.999/0001-20, neste ato representada, na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente **ACÍLIO ALVES BORGES JÚNIOR**, brasileiro, união estável, portador da carteira de identidade de nº 11.276.387-5 – DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 003.160.017-40 e por seu Diretor de Planejamento e Finanças **RAFAEL COTECCHIA SALGUEIRO**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade de nº 08.014.217-7 – IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 000.943.337-69, residentes e domiciliados nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa _____, sediada na _____, nº _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, neste ato representada pelo (a) _____, portador da carteira de identidade nº _____, expedida pelo _____, regularmente inscrito no CPF/MF sob o nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, na modalidade de Pregão Eletrônico do tipo menor preço global, tendo em vista o decidido no Processo Administrativo nº 9900244013/2025, decidem celebrar o presente Contrato que se regerá pela Lei n.º 13.303/16, subsidiariamente na Lei 14.133/2021, no que couber, na Lei Complementar nº 123/2006, no Regulamento Interno de Licitações, Compras e Contratos da CLIN, aprovado em 29 de junho de 2018 e publicado no site www.clin.rj.gov.br, demais normas aplicáveis e consoante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a prestação do serviço de atualização completa do Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) da Companhia de Limpeza Urbana de Niterói – CLIN, incluindo medições ambientais, emissão de ART, compatibilização com PGR/GRO, PCMSO, ASO e PPP eletrônico, bem como implantação, parametrização e operação de messageiria integrada ao eSocial exclusivamente para o evento S-2240 – Condições Ambientais do Trabalho – Fatores de Risco, abrangendo aproximadamente 2.457 vínculos funcionais, com treinamento, suporte técnico e manutenção da solução, conforme as especificações do Anexo I – Termo de Referência do Objeto

PARÁGRAFO ÚNICO – Para melhor caracterização do objeto e das obrigações das partes, considera-se como integrante e complementar deste Contrato, independente de anexação e em tudo que com ele não colidir, seus anexos e a proposta da CONTRATADA, constante do supramencionado Processo Administrativo, bem como as instruções expedidas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato deste instrumento em D.O.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Após a data da publicação do instrumento contratual, fica o fiscal do Contrato, autorizado para emissão da **OES**, no prazo de até 10 (dias).



CLIN - COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes a execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, afora os demais encargos implícitos e explícitos decorrentes do presente CONTRATO, obriga-se:

- a) executar os serviços na qualidade, local e prazos especificados no cronograma de execução do contrato, conforme especificado no instrumento contratual;
- b) entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;
- c) Realizar o levantamento técnico necessário à atualização integral do LTCAT, considerando os ambientes, atividades, funções e grupos de trabalhadores com exposições semelhantes abrangidos pelo objeto.
- d) Analisar os documentos técnicos existentes e disponibilizados pela CLIN, inclusive PGR/GRO, LTCAT vigente, Inventário de Riscos e demais informações necessárias à execução do objeto.
- e) Executar as avaliações ambientais quantitativas e qualitativas de acordo com a natureza dos agentes identificados e com as metodologias técnicas aplicáveis, observando os quantitativos de referência estabelecidos neste Termo de Referência.
- f) Elaborar e entregar os relatórios das avaliações realizadas, contendo metodologia aplicada, equipamentos utilizados, identificação dos grupos avaliados, resultados, interpretação técnica e demais informações necessárias à rastreabilidade das avaliações.
- g) Elaborar e entregar o LTCAT atualizado, contemplando os ambientes e atividades abrangidos, os fatores de risco identificados, os respectivos enquadramentos previdenciários e as informações necessárias à alimentação do PPP Eletrônico.
- h) Emitir ART relativa às atividades sujeitas ao Sistema Confea/Crea.
- i) Realizar a conferência e correlação das informações ambientais do LTCAT com PGR/GRO, PCMSO, ASOs e demais documentos disponibilizados pela CLIN, exclusivamente para fins de verificação da consistência das informações, sem elaboração, revisão, alteração ou assunção de responsabilidade técnica sobre documentos médicos.
- j) Implantar e parametrizar solução de mensageria integrada ao eSocial destinada exclusivamente ao evento S-2240.
- k) Parametrizar os fatores de risco, códigos, intensidades ou concentrações, medidas de proteção, informações previdenciárias e demais campos necessários à correta geração dos eventos S-2240.
- l) Permitir, quando aplicável, a transmissão, consulta, acompanhamento, retificação e exclusão dos eventos S-2240, observadas as regras vigentes do eSocial.
- m) Executar os testes necessários em ambiente apropriado, corrigir as inconsistências identificadas e submeter a solução à homologação da CLIN antes da entrada em operação.



CLIN - COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI

- n) Disponibilizar relatórios, protocolos, registros de processamento, erros, retornos e histórico dos eventos transmitidos.
- o) Manter logs que permitam identificar, no mínimo, data e hora das operações, evento processado, situação do processamento, retorno do eSocial e eventual ocorrência de erro.
- p) Assegurar a rastreabilidade e o armazenamento seguro das informações e registros relacionados aos eventos durante o período legal aplicável, observado o prazo mínimo previsto no planejamento da contratação.
- p) Disponibilizar interface de consulta que permita à equipe autorizada da CLIN acompanhar as informações processadas e os respectivos retornos.
- r) Realizar treinamento operacional para os empregados indicados pela CLIN, fornecendo material de apoio compatível com as funcionalidades disponibilizadas.
- s) Prestar operação assistida pelo período definido neste Termo de Referência, acompanhando os primeiros ciclos de utilização da solução e corrigindo eventuais inconsistências identificadas.
- t) Prestar suporte técnico e manutenção corretiva e evolutiva durante a vigência contratual.
- u) Manter disponibilidade mensal mínima de 99,5% da plataforma de mensageria. Para fins de apuração, será considerada a relação entre o tempo total do período e o tempo de indisponibilidade não programada da solução, excluídas as indisponibilidades comprovadamente decorrentes do próprio ambiente do eSocial, da infraestrutura da CLIN, de casos de força maior e das manutenções previamente programadas e comunicadas.
- v) Registrar as ocorrências de indisponibilidade e os atendimentos realizados, mantendo histórico acessível à fiscalização contratual.
- w) Cumprir integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, adotando medidas técnicas e administrativas adequadas à proteção das informações tratadas.
- x) Limitar o acesso aos dados aos profissionais efetivamente necessários à execução contratual, mediante controle de acesso por perfil e registro das operações realizadas.
- y) Manter sigilo e confidencialidade sobre todas as informações a que tiver acesso em decorrência da contratação.
- z) Comunicar imediatamente à CLIN qualquer incidente de segurança da informação ou suspeita de comprometimento dos dados tratados no âmbito do contrato.
- aa) Atender às solicitações da fiscalização relacionadas à correção de inconsistências, complementação de informações ou adequação de produtos que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.
- ab) Utilizar os documentos, dados e informações disponibilizados pela CLIN exclusivamente para a execução do objeto contratual, restringindo o acesso aos profissionais que deles necessitem para o desempenho das respectivas atividades.
- ac) Devolver à CLIN, quando solicitado ou quando não mais necessários à execução do objeto, os documentos e informações que lhe tenham sido fornecidos, de forma íntegra, abstendo-se de reter cópias, reproduções, segundas vias ou arquivos eletrônicos.
- ad) Eliminar, quando não mais necessários à execução do objeto, os documentos, arquivos, reproduções e registros produzidos pela CONTRATADA que contenham informações confidenciais da CLIN, ressalvadas as hipóteses em que sua conservação seja exigida por obrigação legal ou regulatória, caso em que deverão permanecer protegidos, com acesso restrito, durante o respectivo prazo de guarda.



CLIN - COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI

ae) A devolução ou eliminação das informações não afasta o dever de sigilo e confidencialidade da CONTRATADA, que permanecerá aplicável após o encerramento da contratação, na forma prevista no Termo de Confidencialidade e na legislação aplicável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** se responsabilizará, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessária à completa realização dos serviços, até o seu término.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** é a única e exclusiva responsável pelos ônus trabalhistas gerados por seus empregados, que porventura serão utilizados por força da execução do presente contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em caso do ajuizamento de ações trabalhistas pelos empregados da **CONTRATADA** ou da verificação da existência de débitos previdenciários, decorrentes da execução do presente contrato pela **CONTRATADA**, com a inclusão do Município do Niterói no polo passivo como responsável subsidiário, a **CONTRATANTE** poderá reter, das parcelas vincendas, o correspondente a três vezes o montante dos valores em cobrança, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência.

PARÁGRAFO QUARTO – A retenção prevista no parágrafo anterior será realizada na data do conhecimento pelo Município de Niterói da existência da ação trabalhista ou da verificação da existência de débitos previdenciários.

PARÁGRAFO QUINTO – Somente será liberada com o trânsito em julgado da decisão de improcedência dos pedidos ou do efetivo pagamento do título executivo judicial ou do débito previdenciário pela Contratada.

PARÁGRAFO SEXTO – Em não ocorrendo nenhuma das hipóteses previstas no parágrafo quarto, o **CONTRATANTE** efetuará o pagamento devido nas ações trabalhistas ou dos encargos previdenciários, com o valor retido, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Ocorrendo o término do Contrato sem que tenha se dado a decisão final da ação trabalhista ou decisão final sobre o débito previdenciário, o valor ficará retido e será pleiteado em processo administrativo após o trânsito em julgado e/ou o pagamento da condenação/dívida.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de **2026**, assim classificados:

NATUREZA DAS DESPESAS: 3390.39.00

FONTE DE RECURSO: 2.704.00

PROGRAMA DE TRABALHO: 17.122.0145.4191

NOTA DE EMPENHO:

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício. As Notas de Empenho para futuros pagamentos serão emitidas oportunamente de acordo com o despacho autorizativo da Presidência ao Processo Administrativo de nº 990016717/2026.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este Contrato o valor total de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado.



CLIN - COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, da Proposta da Contratada, do cronograma de execução do contrato e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de 2 (dois) membros designados pela CLIN.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A prestação dos serviços descrito no supramencionado Processo, será de 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura do contrato ou ordem de execução dos serviços – OES, sendo que a implantação e homologação da mensageiria S-2240 deverá ocorrer em até 30 dias após entrega do LTCAT.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA declara antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUARTO – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do Contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluía ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA será obrigada a reapresentar a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND), a Certidão Negativa de Débitos de tributos e Contribuições Federais, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A ausência da apresentação dos documentos mencionados no PARÁGRAFO SEGUNDO ensejará a retenção do valor do pagamento da parcela(s) devida(s), que só poderá ser realizado mediante a regularização da falta.

PARÁGRAFO QUARTO – A comissão de fiscalização do contrato poderá a qualquer tempo, caso tome conhecimento de existência de débitos trabalhistas da CONTRATADA, solicitar a autoridade superior a retenção do pagamento à CONTRATADA prevista no parágrafo terceiro da cláusula quarta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MATRIZ DE RISCO

Risco	Probabilidade	Impacto	Medidas mitigadoras
Inconsistências técnicas no LTCAT ou nas avaliações ambientais	Média	Alta	Exigência de qualificação técnica compatível, acompanhamento pela GSST, aplicação das metodologias técnicas pertinentes, revisão e aceite dos produtos antes da conclusão da etapa. A CONTRATADA será responsável pela correção das inconsistências decorrentes da execução dos serviços.



CLIN - COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI

Risco	Probabilidade	Impacto	Medidas mitigadoras
Avaliações insuficientes para caracterização das exposições	Média	Alto	Utilização dos quantitativos de referência, análise dos documentos existentes, reconhecimento das atividades e acompanhamento das campanhas pela equipe técnica da CLIN. Eventuais necessidades adicionais deverão ser submetidas previamente à fiscalização.
Inconsistências entre o LT-CAT e as informações transmitidas no S-2240	Média	Alta	Parametrização baseada no LTCAT aprovado, validação cruzada das informações, realização de testes e homologação antes da entrada em produção, com correção das inconsistências identificadas. A CONTRATADA responderá pelas inconsistências decorrentes da parametrização ou processamento sob sua responsabilidade.
Falha ou indisponibilidade da plataforma de mensagem	Baixa	Alto	SLA mínimo de 99,5%, manutenção de logs, suporte técnico, rastreabilidade e procedimentos de recuperação da solução. A CONTRATADA será responsável pelas indisponibilidades atribuíveis à solução sob sua gestão.
Tratamento inadequado ou incidente envolvendo dados pessoais	Baixa	Alto	Controle de acesso, confidencialidade, proteção dos dados, rastreabilidade das operações e observância integral da LGPD. A responsabilidade será alocada à parte que der causa ao incidente, conforme suas atribuições no tratamento dos dados.
Atraso na execução das etapas previstas	Média	Médio	Cronograma de execução, acompanhamento permanente da fiscalização, entregas por etapa e aplicação das medidas contratuais cabíveis em caso de atraso injustificado imputável à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado pela **CLIN** através de transferência bancária para conta-corrente fornecida pelo CONTRATADO, até o 30º (trigésimo) dia do mês seguinte ao vencido, mediante a apresentação do respectivo recibo, devidamente atestado pela Fiscalização da **CLIN**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATADO deverá encaminhar a fatura para pagamento a CLIN, sito à Rua Indígena, 72, São Lourenço - Niterói/RJ, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS, bem como comprovante de atendimento a todos os encargos relativos à mão de obra empregada no contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo agente competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 81 da Lei nº 13.303/16, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta, das demais cláusulas, das condições nos termos do artigo 200 do Regulamento



CLIN - COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI

Interno de Licitação da Clin, bem como pela comprovada prática de ato lesivo à Administração Pública, nos termos do art. 5º da Lei de nº 12.846/13, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, a CONTRATANTE poderá:

- a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;
- b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e;
- c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao valor da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA POLÍTICA DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

Em cumprimento à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (com redação dada pela Lei nº 13.709/2018), as partes se obrigam a respeitar a privacidade uma da outra, comprometendo-se a proteger e manter em sigilo todos os dados pessoais fornecidos uma da outra, em função deste contrato, salvo os casos em que sejam obrigadas, por autoridades públicas, a revelarem tais informações a terceiros.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos termos do art. 7º, V, da LGPD, a CONTRATADA está autorizada a realizar o tratamento de dados pessoais do CONTRATANTE e, com base no art. 10º, II da LGPD, que trata de legítimo interesse do cliente, poderá armazenar, acessar, avaliar, modificar, transferir e comunicar, sob qualquer forma, todas e quaisquer informações relativas ao objeto desta contratação, onde, referido tratamento de dados será realizado unicamente em razão da prestação de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, nos termos do art. 204 do Regulamento Interno da Clin:

- a) advertência;
- b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta.
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A imposição das penalidades é de competência exclusiva do CONTRATANTE, observada a regra prevista no parágrafo sexto.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sanção prevista na alínea b desta cláusula poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO QUARTO – A multa administrativa prevista na alínea b não tem caráter compensatório, não



CLIN - COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI

eximindo o seu pagamento a CONTRATADA por perdas e danos das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUINTO – O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, limitado a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO SEXTO – Se comprovada a prática de ato lesivo à Administração Pública, nos termos do art. 5º da Lei de nº 12.846/13, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, podendo ser rescindido o instrumento contratual por ato unilateral do CONTRATANTE, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Antes da aplicação de qualquer penalidade administrativa prevista nos itens “a”, “b” e “c”, será garantido o exercício do contraditório e ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias contados da notificação pessoal da CONTRATADA, na forma estabelecida no art. 83 da Lei Federal de nº13.303/16.

PARÁGRAFO OITAVO – O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO NONO – Será remetida à Secretaria Municipal de Administração cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela **CONTRATADA**, a fim de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Comete infração administrativa, nos termos das Leis nº13.303/16 e 14.133/2021, a Contratada que, no decorrer da contratação:

- a) inexecutar total ou parcialmente o contrato;
- b) apresentar documento falso;
- c) comportar-se de modo inidôneo;
- d) cometer fraude fiscal;
- e) descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital ou no instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS

a) Qualquer penalidade que venha ser imposta a contratada à CONTRATADA, caberá recurso nos termos do art. 204 parágrafo quarto do Regulamento Interno da Clin.

b) As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face da CONTRATANTE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Município de Niterói.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da CEDENTE-CONTRATADA perante a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica expressamente vedada a possibilidade de subcontratação de cooperativas.



CLIN - COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI

PARÁGRAFO QUARTO – O subcontratado será responsável, junto com a CONTRATADA, pelas obrigações decorrentes do objeto do contrato, inclusive as atinentes à Contratada, descritas na cláusula décima quarta, quanto aos aspectos previdenciários e trabalhistas, nos limites da subcontratação, sendo-lhe aplicável, assim como a seus sócios, as limitações convencionais e legais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Contrato, para sua eficácia, em até 30 (trinta) dias após a assinatura, nos termos do artigo 209 do Regulamento Interno da Clin.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO DE ELEIÇÃO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Niterói, para a solução de todas as controvérsias que acaso surgirem em razão do presente Contrato e que não puderem ser solucionadas através de mútuos entendimentos.

E, por se acharem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente em 02 (duas) vias, para um único efeito legal, depois de lido, conferido e achado conforme.

Niterói, ____ de ____ de 2026.

ACÍLIO ALVES BORGES JÚNIOR
Diretor Presidente -CLIN
Contratante

RAFAEL COTECCHIA SALGUEIRO
Diretor Planejamento e Finanças - CLIN
Contratante

Contratada

MINUTA

PARTE INTEGRANTE DO CONTRATO N.º ____

TERMO GERAL DE CONFIDENCIALIDADE (LGPD)

1. OBJETIVO

1.1. Este Termo estabelece as diretrizes gerais para o cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD – Lei nº 13.709/2018), aplicáveis aos prestadores de serviço (“PARTE(S)”) que mantenham relação contratual com a COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI – CLIN, notadamente a contratada_____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____ e que é parte integrante do contrato n.º _____



CLIN - COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI

2. DEFINIÇÕES

2.1. Para este documento, os termos abaixo terão os seguintes significados:

Dados Pessoais: Informação relacionada a uma pessoa natural identificada ou identificável. Tratamento: Qualquer operação realizada com dados pessoais, como coleta, registro, armazenamento, alteração, consulta, uso, divulgação, exclusão ou destruição.

Titular dos Dados: A pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento.

Operador: A entidade que trata dados pessoais por conta do controlador;

Controlador: A entidade que, sozinha ou em conjunto, determina os propósitos e meios de tratamento de dados pessoais.

Suboperadores: Terceiros contratados pela Contratada para realizar o tratamento de dados pessoais sob as instruções do Contratante.

Transferência Internacional de Dados: A transferência de dados pessoais para um país estrangeiro ou organização internacional.

Incidente de Segurança: Qualquer violação de segurança que cause a destruição, perda, alteração, divulgação não autorizada de, ou acesso a, dados pessoais transmitidos, armazenados ou de outra forma processados.

3. LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD – Lei nº 13.709/2018)

3.1. As PARTES se comprometem a tratar os Dados Pessoais em estrita conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), assegurando que: O tratamento será limitado às finalidades legítimas, específicas e informadas ao titular, conforme arts. 7º e 11 da LGPD.

O compartilhamento de dados pessoais seja restrito à execução relação contratual e mediante medidas de segurança adequadas, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD.

Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação da PARTE interessada, responsabilizando-se a PARTE solicitante por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento).

Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados no Contrato n.º , e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins.

Os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais tratados, seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas que determinam controles mínimos de segurança que garantam a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados pessoais durante todo o seu ciclo de vida. Os dados serão armazenados com segurança, com adequado controle de acesso, transparente identificação do perfil dos usuários e com garantia de registro (*logs*) das transações realizadas na aplicação de acesso (quando aplicável), tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada acesso ou transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros. Encerrada a vigência da relação contratual ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, as PARTES interromperão o tratamento dos Dados Pessoais disponibilizados pelo Contratante e, **em no máximo (30) dias, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.**

Os dados de crianças e adolescentes – observadas as conceituações previstas no artigo 3º do Estatuto da Criança e do Adolescente – serão tratados sempre em seu melhor interesse, colhendo, quando aplicável o



CLIN - COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI

consentimento de, ao menos, um dos pais ou responsável legal, em observância ao disposto no artigo 14 da Lei nº 13.709/2018 ("LGPD").

Os dados serão monitorados por meios adequados, sua própria conformidade e a de seus funcionários e Suboperadores com as respectivas obrigações de proteção de Dados Pessoais em relação aos Serviços.

Haverá cooperação para atender solicitações de acesso, retificação ou exclusão de dados, conforme previsto na LGPD.

3.2. O eventual acesso, PARTE que atuar como Operadora de Dados, às fontes de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para a PARTE e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso da relação contratual e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.

3.3. A PARTE que atuar como Operadora de Dados, deve informar à PARTE interessada sobre de qualquer incidente de segurança no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da identificação, permitindo que as providências adequadas sejam tomadas.

3.4. As PARTES declaram estar cientes de suas obrigações relacionadas aos direitos dos titulares dos dados e comprometem-se a auxiliar na adoção de medidas para o cumprimento da LGPD, e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo.

3.5. Caso algumas das PARTES seja notificada por qualquer autoridade competente ou pelo titular de dados pessoais sobre irregularidades no tratamento de dados realizado pela PARTE contrária, esta deverá fornecer as informações necessárias e adotar as medidas corretivas imediatamente.

4. CONFIDENCIALIDADE

4.1. As PARTES se comprometem a:

- Não divulgar informações sigilosas obtidas no curso da relação contratual ou ;
- Manter o sigilo de quaisquer dados, documentos ou informações trocadas entre as PARTES;
- Garantir que seus empregados, prepostos, subordinados, ou terceiros envolvidos na execução da relação contratual ou comercial também cumpram as obrigações de confidencialidade, fornecendo acesso às informações obtidas unicamente aos seus empregados e representantes que delas necessitam para a execução do objeto da relação contratual;
- Adotar medidas adequadas para evitar qualquer vazamento de informações sigilosas;
- Manter a confidencialidade mesmo após o término da relação contratual, não podendo divulgá-las a quem quer que seja, salvo prévia e expressa autorização da PARTE contrária.
- Utilizar os documentos, dados e informações disponibilizados pela CLIN exclusivamente para a execução do objeto contratual, restringindo o acesso aos profissionais que deles necessitem para o desempenho das respectivas atividades.
- Devolver à CLIN, quando solicitado ou quando não mais necessários à execução do objeto, os documentos e informações que lhe tenham sido fornecidos, de forma íntegra, abstenendo-se de reter cópias, reproduções, segundas vias ou arquivos eletrônicos.
- Eliminar, quando não mais necessários à execução do objeto, os documentos, arquivos, reproduções e registros produzidos pela CONTRATADA que contenham informações confidenciais da CLIN, ressalvadas as hipóteses em



CLIN - COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI

que sua conservação seja exigida por obrigação legal ou regulatória, caso em que deverão permanecer protegidos, com acesso restrito, durante o respectivo prazo de guarda.

- A devolução ou eliminação das informações não afasta o dever de sigilo e confidencialidade da CONTRATADA, que permanecerá aplicável após o encerramento da contratação, na forma prevista no Termo de Confidencialidade e na legislação aplicável.

4.2. O descumprimento das obrigações previstas na Cláusula 4.1 impõe o pagamento, à PARTE lesada, de multa, nos termos da relação contratual existente entre as PARTES, sem prejuízo de responsabilização por perdas e danos e demais prejuízos decorrentes.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. O não cumprimento de quaisquer obrigações aqui estabelecidas poderá resultar na rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação de penalidades cabíveis.

5.2. AS PARTES deverão fornecer todas as informações e documentos necessários para a realização das auditorias, bem como implementar eventuais ajustes solicitados pela CLIN.

O presente Termo será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, elegendo-se o foro da Comarca de Niterói/Rio de Janeiro para dirimir quaisquer controvérsias.

Niterói, de de 2026

**COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI – CLIN
(CONTRATANTE)**

(CONTRATADA)